



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 390/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 22 de novembro de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: *REQUERIMENTO Nº 053/2021.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO Nº	<u>3559</u>
<u>22/11/21</u>	AS <u>10:28</u> HORAS
Nº DE LAUDAS	<u>2</u>
<i>Milrion</i>	
FUNCIONAMENTO	

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o *REQUERIMENTO Nº 053/2021*, de autoria do **Vereador Raimundo Nonato Neto Carneiro**, lido e aprovado na sessão ordinária do dia 19 de novembro de 2021, para as devidas providências.

Na oportunidade subscrevo-me.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

13

Requerimento N° 053/2021/ GVRC - CMI

Iranduba, 12 de novembro de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA,
LARISSA RUFINO GOMES
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
SENHORES VEREADORES

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

19/11/21

SECRETÁRIO GERAL

ASSUNTO: O VEREADOR QUE O PRESENTE SUBSCREVE, VEM EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS REGIMENTAIS DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS, APÓS OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO, QUE SEJA UTILIZADO E RATEADO O RECURSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, O ABONO REMUNERATÓRIO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA REDE DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

A aludida demanda trata da concessão de abono remuneratório oriundo dos recursos repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB aos servidores do sistema municipal de educação antes restrito aos professores.

Ressalto a importância de se estender o pagamento para os demais profissionais que atuam na rede de ensino municipal como: merendeira, vigia, serviços gerais e administrativos, que somam com a gestão escolar para o desenvolvimento das atividades diárias, garantindo assim, um ensino de excelência para os alunos, pois é perceptível que o sucesso no Índice de Desenvolvimento da Educação (ideb) é construído em conjunto por todos estes servidores. Destarte, tal embasamento estão nos dispositivos legais já emanados, advindo por meio do Decreto N° 43.225, de 22 de dezembro 2020 do Governo do Estado do Amazonas e do Decreto N° 4.985, de 24 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador/REPUBLICANOS

Presidente da Comissão de Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho - CSPAST (C/A)

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

RECEBIDO EM: 12/11/21

HORAS: 12:20

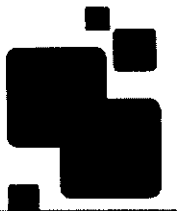
Raimundo Nonato Neto Carneiro
Vereador - REP
1º Vice-Presidente

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Irlanduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12



Ofício nº 366/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 09 de novembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 675/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura, que dispõe sobre a criação do dia municipal em memória as vítimas da Covid-19 no âmbito do Município de Iranduba, lido e aprovado na Reunião Ordinária do dia 09 de novembro de 2021; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,


Larissa Rafino Gomes
Vereadora - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER Nº 028/2021 - CCJRF

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

09/11/21

SECRETÁRIO GERAL

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

Ementa:

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal em Memória às Vitimas da COVID-19 no âmbito do Município de Iranduba.”

Relator: Vereador Anderson Belfort – Democratas

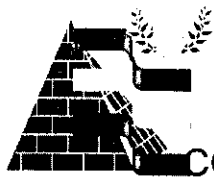
I – RELATÓRIO

No dia 30 de Setembro chegou a esta Comissão, o processo nº 675/2021 lido em reunião ordinária no dia 28 de Setembro de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 315/2021/ GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº 022/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura – PRB, “que dispõe sobre a criação do Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 no âmbito do Município de Iranduba”.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre edil Luis Carlos Rodrigues de Moura – REPUBLICANOS, que visa criar o Dia Municipal em Memória às Vitimas da COVID-19, que será celebrado no dia 19 de Abril de cada ano.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto.



Todavia, antes de ingressar na análise da matéria propriamente dita, cumpre tecer alguns esclarecimento preliminares sobre o meio manejado pelo proponente.

O artigo 44 da Lei Orgânica do Município diz que: A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

E o regimento interno:

Art. 124 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

Fixada a competência da Câmara para a matéria, partiremos para a análise do caso concreto.

A propositura possui como **escopo criar o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19, a ser celebrado no dia 19 de Abril de cada ano. A data temo como finalidade homenagear as vítimas e estabelecer memória em nome das famílias das vítimas, ocorrendo na data de falecimento do primeiro profissional de saúde por decorrência da COVID-19.**

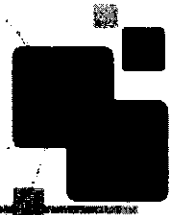
A justificativa do subscritor do Projeto de Lei é que o projeto ora apresentado tem como fulcro a homenagem às vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19 em Iranduba, atuando também enquanto memorial em nome das famílias que perderam entes queridos.

Justifica-se a escolha do dia 19 de abril em decorrência do falecimento do Sr. Sadi Ramos, ocorrido em 2020, sendo a primeira morte pelo novo Coronavírus no Município de Iranduba. Estabelecer a memória às vítimas da COVID-19 é uma ferramenta restaurativa, vez que reconhece o trauma



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

02



histórico, coletivo, social, cultural e sanitário advindo com a crise ocasionada pelo novo Coronavírus, evidenciando as proporções e a gravidade da pandemia, além de visar também despertar solidariedade e conscientização da população. Desta feita, é extremamente necessário que esta Casa Do Povo estabeleça um Dia Municipal em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19, homenageando-as e fazendo com que nunca sejam esquecidas, em respeito às famílias e singularidades de cada uma

Portanto não existe óbice para a aprovação no campo da legalidade da matéria.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em cumprimento a legislação vigente deste poder Legislativo, após análise, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, tudo nos termos do Regimento Interno e da Legislação Federal.

O texto proposto através do Projeto de Lei N° 022/2021 deve ser acolhido, vez que se coaduna com os pilares constitucionais que norteiam a elaboração do novel desta relatoria e por esta em conformidade com dispositivos legais regimentais que autorizam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita por essa CCJRF. Portanto, me manifesto FAVORAVELMENTE à matéria.

III – VOTO.

Sendo assim, a Relatoria desta Comissão, com base no ordenamento jurídico, opina pela constitucionalidade, admissibilidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, do Projeto de Lei N° 022/2021. Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
03 de Novembro de 2021.


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM
~~Presidente - Relator - CCJRF~~

VER. MYCHELL LOPES - PSDB

Membro - CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro - CCJRF



PARECER Nº 028/2021 - CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

Ementa:

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal em Memória às Vitimas da COVID-19 no âmbito do Município de Iranduba.”

Relator: Vereador Anderson Belfort – Democratas

I – RELATÓRIO

No dia 30 de Setembro chegou a esta Comissão, o processo nº 675/2021 lido em reunião ordinária no dia 28 de Setembro de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 315/2021/ GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº 022/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura – PRB, “que dispõe sobre a criação do Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 no âmbito do Município de Iranduba”.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre edil Luis Carlos Rodrigues de Moura – REPUBLICANOS, que visa criar o Dia Municipal em Memória às Vitimas da COVID-19, que será celebrado no dia 19 de Abril de cada ano.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto.



Todavia, antes de ingressar na análise da matéria propriamente dita, cumpre tecer alguns esclarecimento preliminares sobre o meio manejado pelo proponente.

O artigo 44 da Lei Orgânica do Município diz que: A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

E o regimento interno:

Art. 124 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

Fixada a competência da Câmara para a matéria, partiremos para a análise do caso concreto.

A propositura possui como **escopo criar o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19, a ser celebrado no dia 19 de Abril de cada ano. A data temo como finalidade homenagear as vítimas e estabelecer memória em nome das famílias das vítimas, ocorrendo na data de falecimento do primeiro profissional de saúde por decorrência da COVID-19.**

A justificativa do subscritor do Projeto de Lei é que o projeto ora apresentado tem como fulcro a homenagem às vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19 em Iranduba, atuando também enquanto memorial em nome das famílias que perderam entes queridos.

Justifica-se a escolha do dia 19 de abril em decorrência do falecimento do Sr. Sadi Ramos, ocorrido em 2020, sendo a primeira morte pelo novo Coronavírus no Município de Iranduba. Estabelecer a memória às vítimas da COVID-19 é uma ferramenta restaurativa, vez que reconhece o trauma



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

05

histórico, coletivo, social, cultural e sanitário advindo com a crise ocasionada pelo novo Coronavírus, evidenciando as proporções e a gravidade da pandemia, além de visar também despertar solidariedade e conscientização da população. Desta feita, é extremamente necessário que esta Casa Do Povo estabeleça um Dia Municipal em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19, homenageando-as e fazendo com que nunca sejam esquecidas, em respeito às famílias e singularidades de cada uma

Portanto não existe óbice para a aprovação no campo da legalidade da matéria.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em cumprimento a legislação vigente deste poder Legislativo, após análise, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, tudo nos termos do Regimento Interno e da Legislação Federal.

O texto proposto através do Projeto de Lei N° 022/2021 deve ser acolhido, vez que se coaduna com os pilares constitucionais que norteiam a elaboração do novel desta relatoria e por esta em conformidade com dispositivos legais regimentais que autorizam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita por essa CCJRF. Portanto, me manifesto FAVORAVELMENTE à matéria.

III – VOTO.

Sendo assim, a Relatoria desta Comissão, com base no ordenamento jurídico, opina pela constitucionalidade, admissibilidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, do Projeto de Lei N° 022/2021. Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.



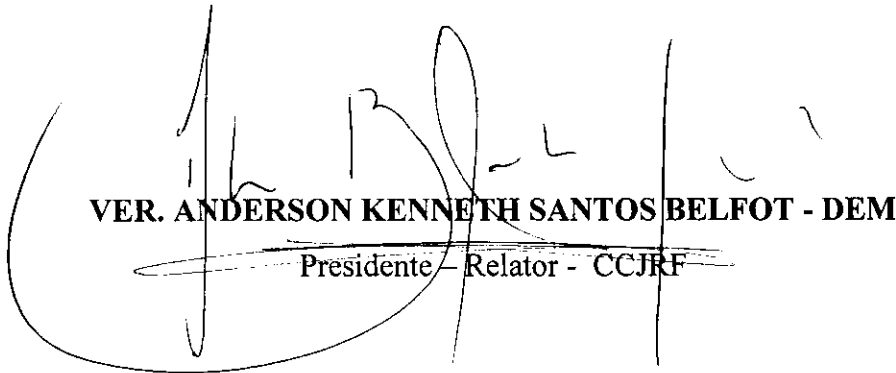
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

011



É O PARECER.


SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
03 de Novembro de 2021.




VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM
~~Presidente - Relator - CCJRF~~

VER. MYCHELL LOPES - PSDB

Membro - CCJRF



VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro - CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

03

Ofício nº 315/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 29 de setembro de 2021.


A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar, para exarar parecer, o processo nº 675/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura, que dispõe sobre a criação do dia municipal em memória as vítimas da COVID-19 no âmbito do Município de Iranduba e dá outras providências, lido em reunião ordinária do dia 28 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba


20/10/21 -



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR LUÍS CARLOS R. DE MOURA

02

PROJETO DE LEI Nº 022 /2021

LIDO EM: 28/09/2021

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO EM: 13/09/21
HORAS: 13:24
<i>[Handwritten signature]</i>
✓ FUNCIONÁRIO(A)

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 no âmbito do Município de Iranduba.”

O Vereador Luís Carlos Rodrigues de Moura do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da Lei Orgânica do Município e, O Regimento Interno da Câmara Municipal encaminha as Comissões permanentes da Câmara municipal para que defira parecer favorável e dirija ao plenário para depois de ser ouvido e aprovado, reja para sanção do Prefeito do Município e desta forma torne-se Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19, a ser celebrado em 19 de abril de cada ano.

Parágrafo único. A data tem como finalidade homenagear as vítimas e estabelecer memória em nome das famílias das vítimas, ocorrendo na data de falecimento do primeiro profissional de saúde decorrência da COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador do Partido Republicanos



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem como fulcro a homenagem às vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19 em Iranduba, atuando também enquanto memorial em nome das famílias que perderam entes queridos.

Até o dia de hoje (14/09/2021), o Brasil já registrou mais de 584.000 (quinhentos e oitenta e quatro mil) mortes em decorrência do novo Coronavírus. Já no Estado do Amazonas, superamos o número de 13.697 (treze mil, seiscentos e noventa e sete) mortes em virtude do vírus e no Município de Iranduba, quase duzentas vidas perdidas em decorrência da COVID-19.

Justifica-se a escolha do dia 19 de Abril em decorrência do falecimento do Sr Sadi Ramos, ocorrido em 2020, sendo a primeira morte pelo novo Coronavírus no Município de Iranduba.

Estabelecer a memória às vítimas da COVID-19 é uma ferramenta restaurativa, vez que reconhece o trauma histórico, coletivo, social, cultural e sanitário advindo com a crise ocasionada pelo novo Coronavírus, evidenciando as proporções e a gravidade da pandemia, além de visar também despertar solidariedade e conscientização da população.

Desta feita, é extremamente necessário que esta Casa do Povo estabeleça um Dia Municipal em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19, homenageando-as e fazendo com que nunca sejam esquecidas, em respeito às famílias e singularidades de cada uma.

Câmara Municipal de Iranduba/Am, 13 de setembro de 2021.

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador do Partido Republicanos